



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS BENTO GONCALVES
COORD. DE LICITACOES (BENTO)**

RELATÓRIO Nº 2 / 2024 - CL-BGO (11.01.02.03.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 09 de fevereiro de 2024.

RELATÓRIO

Trata-se do processo nº 23360.000138/2024-09 de Dispensa de licitação nº 14/2024, para ?Manutenção, limpeza, revisão e manutenção corretiva de ares-condicionados do IFRS - Campus Bento Gonçalves com a inclusão das peças necessárias.? O valor total é de R\$ 87.220,00 (Oitenta e sete mil, duzentos e vinte reais) a favor da empresa: Edu Dallagnol de Souza - Refrigeração Gelar - CNPJ: 02.370.076/0001-34.

Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade foram utilizados os dispostos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e os mesmos estão contidos no Termo de Referência.

Informamos, outrossim, que após verificar os documentos entregues e o teor do processo supracitado, o procedimento enquadra-se no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme a lei 14.133, art. Nº 75, § 4º, que prevê o pagamento das contratações de que tratam os incisos I e II do caput do mesmo artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, para a referida Dispensa (14/2024), não será utilizado este meio de pagamento, pois o IFRS ? Campus Bento Gonçalves não conta com este meio de pagamento e segundo a média de preços apresentada o valor da Dispensa 14/2024 não compreenderia o estabelecido na Portaria nº 95 de 19 de abril de 2002, que fixa os limites para concessão de suprimento de fundos e para os pagamentos individuais de despesas de pequeno vulto.

Não foi utilizada dispensa eletrônica para selecionar o fornecedor da contratação conforme consta no Termo de referência.

Conforme orienta a IN 81/2022 § 3º neste processo de Dispensa de Licitação optou-se pela utilização de do Termo de Referência disponível pela AGU, o referido termo foi confeccionado pelo setor requisitante e aprovado pela autoridade máxima de IFRS- Campus Bento Gonçalves.

Justificativa-se a não utilização de sistema de registro de preços, por se tratar de serviços e itens com baixa quantidade e de entrega imediata, fornecedores especializados locais e ainda, por se tratar de dispensa de licitação não cabe utilizar o ?Sistema de Registro de Preços?, o qual somente é utilizado em processos de licitação de pregões e concorrências.

Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização em atendimento ao art. 19 § 2º e art. 40 da Lei 14133/21, visto que em consulta ao PNCP (Portal de Compras do Governo Federal) não consta o item da presente contratação.

Certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade em atendimento ao art. 48 da Lei 14133/21.

De acordo com o DESPACHO n. 0005/2023/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU, o art. 53 § 5º da Lei 14.133/2021 e ON AGU 69/2021 estabelecem: ?Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.?

Enviaremos o processo para a autorização da autoridade competente observadas as formalidades de que trata o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Bento Gonçalves, 09 de fevereiro de 2023.

Andréia Regina Mallmann Carneiro

Coordenadora de Licitações e Compras

Portaria nº 253/2021

(Assinado digitalmente em 09/02/2024 14:30)
ANDREIA REGINA MALLMANN CARNEIRO
COORDENADOR - TITULAR
CL-BGO (11.01.02.03.04)
Matrícula: 2305883

Processo Associado: 23360.000138/2024-09

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2024**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **09/02/2024** e o código de verificação: **769919bd1c**